

NORMAS COMPLEMENTARES PARA PROGRAMAS DE TERCEIRO CICLO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO TERCEIRO CICLO DE ESTUDOS

Art. 1º O Terceiro Ciclo de Estudos na UFSB compreende Programas de Pós-Graduação (PPG) que têm por finalidade a formação avançada nos diversos campos de estudo acadêmico e profissional, para concessão de Graus de Mestrado e Doutorado.

§ 1º Um PPG deve ser formado por um ou mais cursos de Mestrado, de Doutorado, ou ambos, acadêmicos ou profissionais.

§ 2º Um PPG pode propor, coordenar e ministrar cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Residência e Formação Continuada, tradicionalmente chamados de Pós-Graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (PPG)

Art. 2º PPGs serão instituídos por deliberação do Conselho Universitário (CONSUNI), a partir de projetos apresentados pela Congregação de um ou mais Centros de Formação (CF) e avaliados favoravelmente pela CAPES.

Parágrafo Único: Programas interdisciplinares poderão ser propostos por um Instituto de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC) em conjunto com um ou mais Centros de Formação.

Art. 3º O corpo docente de um PPG será composto por professores/as e pesquisadores/as altamente qualificados/as, com título de doutor, livre docente ou equivalente, credenciados/as em uma das seguintes categorias:

I – Permanente: docente ativo/a ou aposentado/a, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa, que atue de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades; em caso de convênios, docente ou pesquisador/a de outra instituição que atue no Programa nas mesmas condições acima referidas.

II – Visitante: docente ou pesquisador/a com vínculo funcional-administrativo com outra instituição, brasileira ou estrangeira, liberado/a, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, podendo atuar como orientador/a e em atividades de caráter extensionista ou equivalente.

III – Colaborador/a: membro do corpo docente do Programa, aí incluído/a bolsista de pós-doutorado, que não atenda aos requisitos de docente permanente ou visitante, mas participe de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensionistas e orientação de estudantes, formalizado por meio de Termo de compromisso.

§ 1º A aprovação pelo CONSUNI credencia automaticamente o corpo docente nas categorias indicadas na proposta de PPG, cabendo ao Colegiado, a partir daí, o credenciamento de novos membros.

§ 2º O prazo de validade do credenciamento será definido no Regimento Interno do Programa, com limite máximo de quatro anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado.

§ 3º O corpo docente de Mestrado Profissional e cursos *lato sensu* poderá incorporar portadores de título de Mestre ou equivalente, em proporção nunca superior a 50% do quadro permanente.

§ 4º A relação orientando-orientador ficará condicionada ao limite máximo de oito estudantes, considerados todos os Programas nos quais o/a docente participa como permanente.

Art. 4º Cada PPG terá um Colegiado constituído de:

- a) membros do corpo docente permanente do Programa, escolhidos/as conforme o respectivo Regimento Interno;
- b) um/a representante dos demais programas de pós-graduação, e seu/sua suplente;
- c) um/a representante dos/das servidores/as técnico-administrativos/as, e seu/sua suplente;
- d) representação estudantil, em quantidade e forma definidas pela legislação em vigor, e suplentes.

§ 1º Um Colegiado não pode ser composto por menos de quatro membros docentes.

§ 2º A instalação do primeiro Colegiado do Programa antecederá seu início e será coordenada pelo/a Decano/a do Centro de Formação que o abrigará, sendo eleitos/as, na ocasião, o/a Coordenador/a e o/a Vice-Coordenador/a.

§ 3º O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos para docentes e de um ano para representantes.

§ 5º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do/a Coordenador/a ou da maioria simples de seus membros.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do PPG:

- a) Organizar, orientar, acompanhar e coordenar as atividades do Programa;
- b) Propor ao CONSUNI reformulação do currículo do curso, ouvidos os CFs e IHACs;
- c) Propor aos CFs ou IHACs, a ele vinculado, medidas julgadas úteis ao PPG;
- d) Proceder credenciamento e recredenciamento de docentes nos termos do Art. 3º, com prévia aprovação dos IHACs ou CFs em que estejam lotados, conforme os requisitos do Comitê de Área da CAPES;
- e) Proceder às eleições subsequentes de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a, em reunião com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- f) Elaborar proposta de Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação do CONSUNI;
- g) Deliberar sobre processos referentes a suspensão de matrícula, dispensa de inscrição em Componentes Curriculares (CC) e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- h) Promover avaliação anual do Programa, em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno de cada Programa.

Art. 6º Compete ao/à Coordenador/a:

- a) Presidir as reuniões do Colegiado do curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir deliberações do Colegiado e da administração superior da UFSB;
- c) Gerir as atividades do curso;
- d) Representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- e) Propor a agências de fomento e à UFSB projetos de interesse do Programa;
- f) Elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e posterior envio ao CONSUNI;
- g) Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente.

Art. 7º Compete ao/à Vice-Coordenador/a substituir o/a Coordenador/a em seus impedimentos ou afastamento definitivo, bem como apoiar a coordenação e colaborar diretamente para a boa condução do Programa.

Art. 8º O funcionamento do curso será objeto de avaliação por parte da CONSUNI a partir do relatório anual elaborado por seu Colegiado.

§ 1º A cada quadriênio será realizada avaliação mais ampla com participação de docentes de outros programas de pós-graduação da UFSB e/ou de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 2º O CONSUNI poderá determinar a suspensão de abertura de vagas de um curso, por um período de até três anos, sempre que seu funcionamento não estiver satisfatório ou se o Programa obtiver nota três em duas avaliações consecutivas.

§ 3º Decorridos três anos consecutivos sem abertura de vagas, o CONSUNI poderá determinar a interrupção definitiva de um curso.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 9º A seleção de candidatos/as aos cursos de pós-graduação será regida por edital publicado pela Universidade, de acordo com resoluções específicas.

§ 1º O/A estudante selecionado/a poderá receber bolsa de estudos, na medida da disponibilidade do Programa e em conformidade com a legislação de cada agência de fomento.

§ 2º A atribuição de bolsas e auxílios seguirá a ordem de classificação nos respectivos processos seletivos conduzidos por Comissão constituída pelo Programa para tal fim.

Art. 10 O CONSUNI fixará número máximo de vagas oferecidas em cada curso, após avaliação da PROGEAC quanto à adequação e viabilidade da oferta.

Art. 11 Seleção, admissão, matrícula, transferência e readmissão de estudantes serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 12 A matriz curricular do PPG compreende:

- I – Componentes Curriculares (CC)
- II - Atividades Curriculares
- III- Exames de Qualificação

IV - Trabalho de Conclusão

§ 1º A critério do Colegiado, os CCs poderão ser substituídos por outras atividades, com creditação definida no Regimento Interno do Programa.

§ 2º As atividades referidas no inciso II compreendem:

- a) Projeto de Dissertação definido no Regimento Interno do Programa, para Mestrado;
- b) Projeto de Tese definido no Regimento Interno do Programa, para Doutorado;
- c) Seminário de Pesquisa com vistas à elaboração de Dissertação ou trabalho conclusivo equivalente para o Mestrado e de Tese para Doutorado;
- d) Estágio Docente Supervisionado, obrigatório para Mestrado e Doutorado acadêmicos;
- e) Participação em projetos de pesquisa, criação ou inovação;
- f) Atividades práticas supervisionadas.

§ 3º As atividades indicadas nas alíneas a, b e c do parágrafo anterior têm caráter obrigatório na estrutura curricular de todos os Programas.

Art. 13 As exigências para o cumprimento das atividades constantes da matriz curricular deverão ser descritas no Regimento Interno de cada Programa.

Parágrafo Único: A criação ou reformulação de atividades deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e somente terá vigência após registro no sistema acadêmico da Universidade.

Ar. 14 O Estágio Docente Supervisionado será desenvolvido nas licenciaturas interdisciplinares, nos bacharelados interdisciplinares, nos cursos de formação de segundo ciclo, na pós-graduação *lato sensu*, a critério do Colegiado do Curso que receberá/o estudante e do Programa, e terá por finalidade a preparação do/a estudante para a atividade docente.

Parágrafo Único: A normatização desta atividade ficará a critério do Colegiado do Programa e deverá constar no Regimento Interno.

Art. 15 Definição e normas referentes a Exames de Qualificação serão fixadas pelo Regimento Interno do Curso.

§ 1º Ao/À estudante reprovado/a em Exame de Qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se a ele uma segunda vez, no prazo máximo de seis meses para Mestrado, e um ano para Doutorado.

§ 2º A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará no desligamento do/a estudante do curso.

Art. 16 Trabalhos de Conclusão podem ser apresentados nas seguintes modalidades, regulamentadas no Regimento Interno dos respectivos Programas:

- a) Tese ou Dissertação, no modo convencional;
- b) Artigos acadêmicos, acompanhados de introdução contextualizadora e síntese conclusiva;
- c) Obra artística, acompanhada de memorial analítico-crítico;
- d) Outras modalidades aceitas pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 17 Cada estudante de curso de Mestrado ou de Doutorado terá, um/a Orientador/a escolhido/a entre docentes credenciados/as no Programa, conforme o Regimento Interno do PPG.

Art. 18 Compete ao/à Orientador/a:

- a) Acompanhar o/a estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o/a na escolha e desenvolvimento de CCs e atividades, e na elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese, ou equivalente.
- b) Acompanhar a execução da Dissertação ou Tese, ou equivalente, em todas as suas etapas.
- c) Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do/a estudante e orientá-lo/a na busca de soluções;
- d) Manter o Colegiado informado, por meio de mecanismos previstos no Regimento Interno do Programa, sobre as atividades desenvolvidas pelo/a orientando/a, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do/a estudante em sua vida acadêmica;
- e) Emitir parecer em processo iniciado pelo/a orientando/a, para apreciação do Colegiado;
- f) Autorizar, quadrimestralmente, a inscrição do/a estudante, de acordo com seu programa de estudos.

Parágrafo Único: Casos de não autorização de inscrição no quadrimestre serão examinados pelo Colegiado.

Art. 19 A pedido do/a orientador/a ou orientando/a, o Colegiado poderá autorizar a substituição do primeiro.

Art. 20 O Colegiado ou o/a Orientador/a poderão exigir, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de CCs ou estágios em nível de graduação.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 21 A avaliação da aprendizagem será realizada mediante:

I – Avaliação processual nos CCs e nas atividades previstas;

II - Atribuição de notas numéricas ou conceitos a trabalhos ou exames.

§ 1º A avaliação de aprendizagem poderá usar notas numéricas, até uma casa decimal, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota mínima de aprovação 6,0 (seis).

§ 2º A avaliação de aprendizagem poderá usar o sistema de conceitos constantes da matriz de equivalência definida item 7.6 do Manual do/a Estudante da UFSB.

Art. 22 O/A estudante só poderá submeter a julgamento seu trabalho final caso obtenha média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis) nas notas dos CCs cursados e das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único: O Colegiado do Programa poderá estabelecer requisitos adicionais para avaliação do Trabalho de Conclusão.

Art. 23 Em caráter excepcional e temporário, caso o/a estudante tenha participado normalmente de um CC ou atividade, sem concluir todas as tarefas até o final do quadrimestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do/a docente responsável pelo componente curricular.

Parágrafo Único: No caso previsto no *caput* deste Artigo, o/a professor/a deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas ou conceito previstos no Artigo 21, até o final do quadrimestre subsequente.

Art. 24 Nas atividades previstas no Inciso II do Artigo 12, o/a estudante será considerado/a aprovado/a (AP) ou não-aprovado/a (NP), sem atribuição de nota.

Art. 25 Matrícula e forma de avaliação do/a estudante na atividade Seminário de Pesquisa serão fixadas pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 26 Será desligado/a do Programa o/a estudante que:

- a) For reprovado/a em dois CCs ou duas vezes no mesmo CC;
- b) For reprovado/a em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- c) For reprovado/a em um CC e uma atividade;
- d) Não atender ao disposto no *caput* do Artigo 22;
- e) Não for aprovado em Exame de Qualificação, nos prazos previstos.
- f) Não for aprovado no Trabalho de Conclusão, nos prazos previstos.
- g) Cometer ato de transgressão ao Código de Ética Estudantil, devidamente comprovado.

Parágrafo Único: O desligamento será homologado pelo Colegiado e comunicado ao/à estudante pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VII

DA CREDITAÇÃO

Art. 27 Aos CCs de pós-graduação serão atribuídos créditos compatíveis com suas características ou exigências.

Art. 28 Cada unidade de crédito de pós-graduação corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica, 30 (trinta) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 60 (sessenta) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, da UFSB ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que os CCs tenham sido concluídos há, no máximo, cinco anos.

§ 2º A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em CCs de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para atender às exigências curriculares do curso, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 4º Não serão permitidos convalidação ou aproveitamento parcial da creditação de um CC.

§ 5º O Colegiado poderá, mediante requerimento do/a interessado/a, conceder créditos por publicação de trabalhos científicos ou técnicos, apresentação ou exposição de obra de arte inédita, relacionados à área de conhecimento do Curso realizada nos últimos cinco anos.

§ 6º Concessão de créditos mencionados no parágrafo anterior, mérito da produção e relevância do veículo de divulgação deverão ser considerados pelo Colegiado, que determinará também o número de créditos a ser concedido, conforme o Regimento Interno do Curso.

Art. 29 Cursos de Mestrado totalizarão no mínimo 14 (quatorze) créditos em CCs e 90 (noventa) horas nas atividades previstas no Artigo 12.

Parágrafo Único: Para integralização do curso de Mestrado, o/a estudante deverá cumprir os seguintes requisitos, nos termos do Regimento Interno do PPG:

- a) Aprovação na carga de créditos em CCs prevista na matriz curricular do curso, respeitando a nota mínima prevista no Artigo 22;
- b) Aprovação nas atividades previstas para o curso;
- c) Aprovação em pelo menos um Exame de Qualificação;
- d) Aprovação da Dissertação ou Trabalho de Conclusão equivalente.

Art. 30 Os cursos de Doutorado terão no mínimo vinte créditos em CCs;

Parágrafo Único: Para integralização do Doutorado, o/a estudante deverá cumprir os seguintes requisitos, nos termos do Regimento Interno do PPG :

- a) Aprovação na carga de créditos em CCs prevista na matriz curricular do curso, respeitando a nota mínima prevista no Artigo 22;
- b) Aprovação nas atividades previstas para o curso;
- c) Aprovação em pelo menos dois Exames de Qualificação;
- d) Aprovação na Tese ou Trabalho de Conclusão equivalente.

CAPÍTULO VIII

DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 31 A solicitação do julgamento final do trabalho de conclusão de curso será feita ao/à Coordenador/a do PPG pelo/a Orientador/a, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no Regimento Interno do Curso.

Art. 32 O trabalho de conclusão será julgado por uma Banca Examinadora escolhida pelo Colegiado, composta de docentes/pesquisadores com titulação de doutorado e produtividade científica ou artística nos últimos três anos.

§ 1º A composição da Banca Examinadora não incluirá o/a Orientador/a.

§ 2º Para o Mestrado, a Banca Examinadora será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo pelo menos dois membros não pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º Para o Doutorado, a Banca Examinadora será composta por cinco membros titulares e respectivos suplentes, sendo pelo menos três membros externos ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

§ 4º Em casos excepcionais, o Colegiado poderá indicar membros da Banca Examinadora que não preencham a condição de titulação exigida no caput deste Artigo, reconhecendo sua expertise no tema do Trabalho de Conclusão sob exame.

§ 5º Aprovada a Comissão Julgadora, o/a Coordenador/a do Colegiado encaminhará a cada examinador/a, em meio físico ou digital, um exemplar do trabalho, bem como informações pertinentes sobre o processo de julgamento.

§ 6º A Comissão Julgadora disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para avaliação do trabalho, devendo indicar ao Colegiado a data de apresentação ou defesa.

§ 7º A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, facultará a substituição de um ou mais membros da Comissão.

Art. 33 O Julgamento do Trabalho de Conclusão do Mestrado e do Doutorado deverá ser feito:

§ 1º Para o Mestrado, mediante defesa oral presencial ou metapresencial, em sessão pública, ou por meio de pareceres escritos dos membros da banca;

§ 2º Para o Doutorado, mediante defesa oral presencial ou metapresencial, em sessão pública.

§ 3º O Colegiado poderá utilizar recursos orçamentários ou extraorçamentários para compor bancas examinadoras somente se os/as convidados/as participarem de outras atividades acadêmicas por um período de no mínimo dois dias.

Art. 34 O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver parecer favorável de, no mínimo, dois/duas examinadores/as, no caso de Mestrado, ou quatro examinadores/as, no caso de Doutorado.

Parágrafo Único: O/A estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado/a do Programa, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de seis meses para o Mestrado ou de um ano para o Doutorado.

Art. 35 A Comissão Julgadora poderá condicionar a aprovação à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo Único: O/A mestrando/a ou o/a doutorando/a disporá de 90 (noventa) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão Julgadora.

Art. 36 Aprovado o trabalho de conclusão, o Colegiado apreciará o resultado e, após verificação da integralização curricular e homologação, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma, acrescido dos seguintes documentos:

- a) Ata da sessão pública do Colegiado;
- b) Um exemplar do trabalho na sua versão final.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS E DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 37 Caberá a cada Colegiado estabelecer a duração do curso no Regimento Interno do Programa, respeitados os limites mínimos de três quadrimestres para o Mestrado e de seis quadrimestres para o Doutorado, e os limites máximos de nove quadrimestres para o Mestrado e de 15 (quinze) quadrimestres para o Doutorado, incluindo-se, nos respectivos prazos, a entrega do Trabalho Final para julgamento.

§ 1º Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste Artigo, o tempo correspondente a:

- a) Suspensão total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de dois quadrimestres independentemente do caso;
- b) Suspensão total do curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade ou por outras situações previstas em Lei.

§ 2º Excepcionalmente, o Colegiado poderá aprovar pedido de prorrogação de prazo de exame de qualificação ou defesa para estudantes que não sejam beneficiários de bolsas do Programa (CAPES e CNPq) ou oriundas de outras Agências de Fomento.

§ 3º O pedido de prorrogação deverá ser enviado pelo/a estudante, acompanhado de justificativa, indicação de nova data para realização da banca (de qualificação ou defesa) e carta de endosso do/a orientador/a.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Em caso de comprovado grau de excelência do Projeto de Mestrado, o Colegiado poderá autorizar a passagem direta de Mestrado para Doutorado, quando devidamente justificada pelo/a orientador/a e recomendada em ata pela Banca de Qualificação.

§ 1º O/A estudante autorizado a passar ao Doutorado terá direito a aproveitamento de créditos do Mestrado, nos termos do Regimento Interno do Curso.

§ 2º O tempo de duração do Mestrado será computado nos prazos de conclusão do Doutorado.

Art. 39 Os casos omissos serão examinados pelo CONSUNI.

Art. 40 As presentes Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Itabuna, 23 de julho de 2015.

Naomar de Almeida Filho
Reitor Pró-tempore da UFSB
Presidente do CONSUNI